Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ -SP -TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1277/2013
SARAPUÍ, 27 DE AGOSTO DE 2013.

"Cria no âmbito do Município de Sarapui, a RECRIAS, rede hospitalar e de assistência social de atendimento especial às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, abandono afetivo ou maus tratos de qualquer natureza e dá outras providências"

FABIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na rede hospitalar e de assistência social municipal de Sarapuí, o serviço de atendimento especial às crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual, abandono afetivo ou maus tratos de qualquer natureza.

Art. 2º VETO

Parágrafo 1º VETO

Art. 3º Para a execução do atendimento especial será criado uma equipe, formada por servidores públicos municipais na ativa, constituída de:

I. um(a) pediatra,

II. um(a) ginecologista,

III. um(a) assistente social,

IV. um(a) conselheiro tutelar,

V. um(a) psicólogo .

03 SET 2013
OFICIAL DE REG. CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Parágrafo 1º Aos familiares das vítimas também será concedido direito a esse serviço.

Parágrafo 2º Observando-se as especificidades de cada caso caberá à equipe após prévia triagem determinar quais profissionais deverão atender a vítima, sendo obrigatória em qualquer ocorrência a avaliação de um psicólogo.

Art. 4º Os profissionais designados para prestação do serviço e composição da equipe serão habilitados para tanto, não se afetando o exercício das funções que já exerçam.

Art. 5º A rede de atendimento especial atuará de forma emergencial e prioritária no atendimento às vítimas.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a normatização profissional, pressuposto para a implantação do serviço e o tratamento a estas vítimas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMNAOS.